
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.968, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de ampliação das dependências da Assembléia Legislativa;

Considerando que a Assembléia Legislativa não dispõe de área adequada para a guarda dos veículos destinados aos servidores daquele Poder, e que é dever do Estado zelar pelo seus patrimônio,

Considerando, finalmente que o imóvel em questão, por localizar-se em área contígua às instalações da Assembléia Legislativa e por sua amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua Doutor Malcher, nº 51, entre a Travessa Félix Roque e a Rua Padre Champagnar, com projeção da linha de fundos para a Rua Aveiro, medindo 49,50m (quarenta e nove vírgula cinquenta metros) de frente, 47,20m (quarenta e sete vírgula vinte metros) em ambas as laterais e 49,50m (quarenta e nove vírgula cinquenta metros) de fundos, perfazendo a área total de 2.336,40m² (dois mil trezentos e trinta e seis vírgula quarenta metros quadrados).

Art. 2 A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

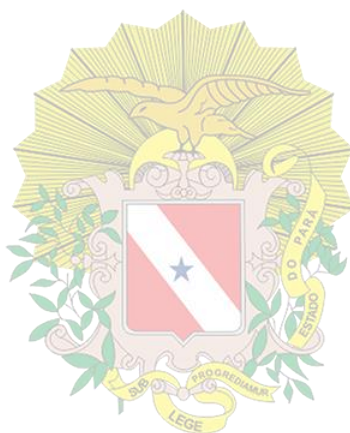
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.181, DE 29/03/2000

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ